



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	775.064.946,00
1.1 - Receita Tributária	266.016.740,00
1.2 - Receita de Contribuições	48.148.078,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.165.074,00
1.4 - Transferências Correntes	444.731.804,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	5.003.250,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.209.524,00
2.1 - Alienação de Bens	254.108,00
2.2 - Transferências de Capital	20.955.416,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.494.350,00
TOTAL GERAL	814.768.820,00

Art. 3º. A despesa total de R\$ 814.768.820,00 (Oitocentos e quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte reais), é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 579.713.291,00 (Quinhentos e setenta e nove milhões, setecentos e treze mil e duzentos e noventa e um reais);

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 235.055.529,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais).





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I – Legislativa: 21.236.788,00**
- II - Judiciária: 28.010.634,00**
- III - Administração: 50.157.134,00**
- IV - Segurança Pública: 1.178.594,00**
- V - Assistência Social: 29.615.442,00**
- VI - Previdência Social: 82.792.278,00**
- VII - Saúde: 122.460.715,00**
- VIII - Trabalho: 187.094,00**
- IX – Educação: 309.642.075,00**
- X - Cultura: 9.263.614,00**
- XI - Agricultura: 1.703.261,00**
- XII - Urbanismo: 133.820.314,00**
- XIII - Habitação: 1.419.346,00**
- XIV - Gestão Ambiental: 3.586.908,00**
- XV - Comércio e Serviços: 845.632,00**
- XVI - Desporto e Lazer: 758.244,00**
- XVII - Encargos Especiais: 11.051.282,00**
- XVIII - Reserva de Contingência: 7.039.465,00**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. AS despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 21.236.788,00

II – Previdência: 82.792.278,00

a) IPG: 3.545.719,00

b) FUNDO FINANCEIRO: 58.446.559,00

c) FUNDO PREVIDENCIARIO: 5.800.000,00

d) RESERVA DO RPPS: 15.000.000,00

**III – Companhia de Melhoramentos e
Desenvolvimento Urbano de Guarapari:**
85.998.311,00

IV - Poder Executivo: 624.741.443,00

a) GAP: 1.681.740,00

b) PGM: 12.830.452,00

c) SEMAD: 21.563.276,00

d) SEMAG: 1.577.293,00

e) SEMCOS: 789.206,00

f) SEMCULT: 9.263.614,00

g) SEMDEC: 367.943,00

h) SEMDEH: 5.284.331,00

i) SEMED: 309.642.075,00

j) SEMESP: 758.244,00

k) SEMFA: 21.593.228,00





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- I) SEMGPO: 3.539.465,00
- m) SEMIC: 5.855.001,00
- n) SEMMA: 2.988.268,00
- o) SEMOB: 71.091.600,00
- p) SEMPA: 670.273,00
- q) SEMSA: 122.460.715,00
- r) SEMSET: 1.352.767,00
- s) SEMTAC: 29.802.536,00
- t) SEMTUR: 1.348.479,00
- u) CGM: 280.937,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG está fixado em R\$ 82.792.278,00 (Oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e oito reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG está fixado em R\$ 85.998.311,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil e setecentos e trezentos e onze reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (CINQUENTA por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2026.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela **Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Orçamentário- SEMGPO**

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal **Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Orçamentário**, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, após oitiva do Secretário Municipal de Fazenda, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa na execução orçamentária em caso de edição de normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Guarapari, 30 de setembro de 2025.

Rodrigo Lemos Borges

Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 074/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação dessa honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a **estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Guarapari para o exercício financeiro de 2026**.

A elaboração da proposta orçamentária reflete o compromisso da atual gestão com a responsabilidade fiscal, o planejamento eficiente e a transparência na aplicação dos recursos públicos. O cenário econômico nacional ainda impõe desafios, exigindo do Município escolhas assertivas e foco na otimização dos recursos disponíveis.

O projeto foi construído com base nas diretrizes previamente estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, alinhando-se às metas do **Plano Plurianual – PPA** e observando os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas, além da sustentabilidade fiscal do Município.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Ressaltamos que a proposta orçamentária contempla ações voltadas para o desenvolvimento social, a melhoria da infraestrutura urbana, o fortalecimento da educação, da saúde e da geração de oportunidades para a população.

Confiamos na análise criteriosa dos Nobres Vereadores e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, certos de que o diálogo entre os Poderes é fundamental para o avanço da nossa cidade.

Guarapari, 30 de setembro de 2025.

Rodrigo Lemos Borges
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 30 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 133/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 074/2025** – que, **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

